ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1262
DATA 24 FEV. 2014 HORAS 17:22
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões dereais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias (Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações).

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados em aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§1º - O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

§ 2º -No caso dos recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na

forma estabelecida no *caput.*

§ 3º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2014.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 003, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A.

Estes recursos serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Intervenções Viárias - Provias (Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009,) AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS para Modernização da Gestão Pública de Gurupi, compreendendo ações voltadas a dar mais celeridade e agilidade nas obras de infraestrutura do Município, desenvolvendo bons serviços públicos e consequente melhoria no atendimento a população.

O financiamento proposto, junto ao Banco do Brasil, é de grande importância socioeconômica e ambiental para o Município de Gurupi, pois abrangerá áreas setoriais relevantes.

A solicitação de autorização legislativa é no valor limitado a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Com prazo de financiamento e condições de pagamento acessível ao Município de Gurupi.

O Município de Gurupi possui uma carência, no que se trata de máquinas e equipamentos para realização das obras de intervenções viárias, pois as que se encontram no pátio da Secretaria de Infraestrutura, estão todas sucateadas, dificultando a execução dos serviços de infraestrutura e limpeza urbana, elevando os custos com a manutenção e reparos, impossibilitando de prestar atendimento com agilidade requerida por situações adversas e urgentes.

Neste sentido, a compra dos equipamentos permitirá a redução dos gastos com oficinas e peças que, frequentemente, são maiores que os valores previstos de amortização e encargos da operação pleiteada, compensando assim os custos da aquisição.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Informamos que já foi realizada a consulta junto ao Banco do Brasil prévia sobre o programa de Crédito e já aprovou o enquadramento do pleito de apoio financeiro nas Políticas Operacionais aos municípios.

Tendo em vista o veemente interesse público, e constituindo-se como mecanismo de política pública, pleiteio dos Senhores Vereadores deste Legislativo municipal o entendimento necessário para transformarmos em Lei o Projeto em comento.

Confiantes da compreensão, e certos do compromisso dos Nobres Edis com a nossa sociedade, esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2014.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor
Vereador Cab. Carlos
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO